



Processo: 2022/682

Data Abertura.....: 15/12/2022 Hora Abertura: 16:22:35 Data Previsão: 17/12/2022  
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo  
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato  
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 8  
Canal de Abertura: 1 Presencial  
Forma Tramitação.: Física

**REQUERENTE**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio Bairro...: Centro  
Cidade.....: Canela - RS CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
E-Mail.....: Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85  
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio Bairro...: Centro  
Cidade.....: Canela - RS CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100  
E-Mail.....: Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: OFÍCIO Nº 298/78/2022 - SMGPG/DA

Resposta a solicitação de Comissão - PLO nº 89/2022.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 74D1D8

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 15/12/2022

**DESTINO**

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes  
Setor....: 1 Gabinete da Presidência  
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela  
REQUERENTE



Nessandra de Oliveira  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_

Para consultar o andamento deste processo acesse:  
[www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



Ofício SMGPG/DA nº 298-78/2022

Canela, 14 de dezembro de 2022.

À  
EXMA. SENHORA  
EMÍLIA GUEDES FULCHER  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Assunto: Resposta a Solicitação de Comissão – PLO 89/2022.**

Senhora Presidente.

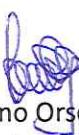
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta a Solicitação de Comissão referente ao PLO 89/2022.

Conforme informado pelo Departamento Contábil, não existe impacto orçamentário acerca da isenção.

Segue em anexo a tramitação do expediente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



Processo: 2022/14124

Data Abertura.....: 19/10/2022 Hora Abertura: 17:18:24 Data Previsão: 18/11/2022

Tipo de Processo....: 40 PROJETO DE LEI

Tipo de Solicitação: 47 Informações e/ou Providências

Atendente.....: FERNANDA WILTGEN

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

## REQUERENTE

Interno.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Orgão.....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GES

Setor.....: 14 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## SOLICITAÇÃO

Solicitação: Ofício nº 222/2022 - Solicitação de Comissão PLO 89/2022.

PRAZO PARA RESPOSTA AO DEPARTAMENTO ADM./SMGPG &gt; 27/10/2022&lt;

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 626D97

## ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado

Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/10/2022

## DESTINO

Orgão....: 9 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

Setor....: 5 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Seção....:



-----  
SEC.MUN.DE GOVERNANÇA/DEPARTAMENTO ADMINIS  
REQUERENTE  
-----  
  
FERNANDA WILTGEN  
ATENDENTE  
-----

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos



---

Ofício nº. 222/2022

Canela, 5 de outubro de 2022.

A Vossa Excelência  
Prefeito Municipal de Canela  
Sr. Constantino Orsolin  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 89/2022

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2022, que *“Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.”*.

Assim manifestou-se a comissão:

I. *Os membros dessa comissão solicita informação sobre a situação atual da cobrança, se atualmente é cobrado transporte das pessoas contempladas no presente projeto. Caso positivo, que seja encaminhado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.  
Atenciosamente,

  
EMÍLIA GUEDES FULCHER  
Presidente do Legislativo Municipal



Ofício SMGPG-DA nº 247-78/2022.

Canela, 29 de setembro de 2022.

À  
EXMA. SENHORA  
EMÍLIA GUEDES FULCHER  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº 89/2022.**

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 89/2022, que *"Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências"*

O presente Projeto de Lei busca atender a Indicação nº 205/2022 da Câmara de Vereadores de Canela, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022, de autoria da vereadora Andresa da Conceição. A citada Indicação leva em conta o fato de que, por força constitucional, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social.

A referida matéria tem como intuito a melhoria da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades nos transportes públicos municipais, uma vez que o município procura atender o disposto nas legislações brasileiras referentes a acessibilidade, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o "Estatuto da Pessoa com Deficiência".

Leva-se também em consideração a existência da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, que propôs um Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, o qual pode ser aderido por todos os municípios.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *"No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado"*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica tendo em vista que o presente projeto de lei visa fomentar a cultura da acessibilidade e inclusão social, tratando especificamente neste caso da melhora no transporte, direito primordial de todos os cidadãos.

Portanto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 89, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

VI – Os que possuírem carteira de identificação emitida pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO e MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Memorando Nº 01014/2022

Canela, 31 de Outubro de 2022.

À SMGPG

Viemos através deste informar em resposta à solicitação expedida no Processo 14124/2022 que não existe no transporte público do município de Canela isenção de tarifa para portadores de necessidades especiais e portando não há repasse de subsídios à empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO MAGRINI MACEDO

Diretor Departamento Municipal de trânsito

Autoridade Municipal de Trânsito / Portaria 188/2021

RECEBIDO

Ao D.A

Sua. Distraia:

Para encaminhamento.

  
Gilmar Alves Ferreira  
Secretário Municipal de Governança,  
Planejamento e Gestão  
Prefeitura Municipal de Canela

A SMADE

CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ENCAMINHAMOS-LHE O PRESENTE PARA ANÁLISE QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

ATT,

  
Fernanda Wiltgen  
Prefeitura Municipal de Canela

A

CONTINUIDADE

Para Análise e Atenção da Solicitação.

  
LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO  
Secretário Municipal da Fazenda e  
Desenvolvimento Econômico  
Prefeitura Municipal de Canela

Memo. nº 61/2022

Do: Departamento de Contabilidade  
Para SMFDE

Ao Sr. Luciano do Nascimento de Melo  
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Conforme recebido Processo nº 14124/2022, analisando a solicitação sobre a matéria do mesmo, informamos que não existe impacto orçamentário sobre essa isenção, é o que temos a informar.

Canela, 16 de novembro de 2022

*Ema Amador dos Reis*  
Ema Amador dos Reis  
Contadora - 051371

*As  
Departamento administrativo  
Sigue com o solicitado para  
pesquisamento.*

*LUCIANO DO NASCIMENTO DE MELO*  
Secretário Municipal da Fazenda e  
Desenvolvimento Econômico  
Prefeitura Municipal de Canela

*23/11/22*